

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DIADEMA**, Processo Eletrônico nº 1172/2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura do Município de Diadema, situada à Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. Ana Lúcia Sanches, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1.996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DIADEMA**, associação sem fins econômicos, situada no Município de Diadema, na Rua Dr. Ulisses Guimarães, 316, Jardim Tiradentes, Diadema, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 51.119.584/0001-50, neste ato representado por seu Presidente Fernando Duque Rosa, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº. 12.135.008 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.183.748-63, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, 172 – apto 61, Centro, São Bernardo do Campo, SP,, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre a Prefeitura do Município de Diadema, por meio da Secretaria de Educação, com a Organização da Sociedade Civil



para atendimento, na área da Educação Especial Exclusiva e Transporte, de período parcial ou integral, para educandos que necessitem de apoio permanente INTERMITENTE, EXTENSIVO ou PERVASIVO para a sua Educação, com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada a Deficiência Intelectual, com Transtorno do Espectro Autista associado a Deficiência Intelectual, que não puderem ser beneficiados pela inclusão das salas comuns no ensino regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal nas normas da **Lei Federal Nº 13.019 de 31.07.2014, Lei Federal Nº 13.204 de 14.12.2015 e suas alterações; pelo Decreto Federal Nº 8.726 de 27.04.2016;** e demais disposições (municipais, estaduais e federais) legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto do Termo de Colaboração totalizam R\$ 2.652.812,18 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois reais, oitocentos e doze reais e dezoito reais), que serão repassados pelo **MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e de acordo com Cronograma de Desembolso aprovados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação em conjunto com o Núcleo de Convênios e Parcerias, por meio de depósito bancário na Conta Corrente nº 00002031-5, Operação 003, Agência 0248 do Banco Caixa Econômica Federal, utilizada exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL** para execução do objeto:

- a) R\$ 2.652.812,18 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois reais, oitocentos e doze reais e dezoito reais) – de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso;
- b) Reembolso referente ao serviço de transporte de estudantes mediante apresentação das Notas Fiscais do serviço prestado e Relatório descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

A Organização deverá propor um Plano de Trabalho embasado no serviço de Educação Especial Exclusiva para educandos de 6 (seis) a 30 (trinta) anos em período parcial, de no



mínimo 4 (quatro) horas e em período integral com no mínimo de 8 (oito) horas de atendimento especializado suplementar, por meio dos objetivos educacionais de forma a atender as reais necessidades deste público, respeitando as seguintes condições mínimas:

- a) Dispor de equipe multidisciplinar com pedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, enfermeiro, psicólogo e nutricionista;
- b) Dispor de espaço físico, materiais e equipamentos para a realização do acompanhamento, e avaliação multidisciplinar dos estudantes;
- c) Atuar de forma articulada aos serviços de saúde da região;
- d) Atender pessoas referenciadas pelo sistema municipal de regulação;
- e) Referenciar a procura espontânea para a UBS mais próxima de sua residência;
- f) Desenvolver potencialidades, de modo a promover a autonomia; estimular e desenvolver atividades e instrumentais de vida diária;
- g) Contribuir para reorganização e suporte à dinâmica familiar, de forma a estimular a cooperação de todos no processo de reabilitação e cuidados à pessoa com deficiência;
- h) Articular intersetorialmente para a participação da pessoa com deficiência nos espaços sociais, terapêuticos, de lazer e trabalho.

I) São Diretrizes da Secretaria de Educação, os princípios da:

- a) Qualidade Social da Educação;
- b) Democratização do Acesso e da Permanência;
- c) Gestão Democrática.

II) São eixos que norteiam a Proposta Curricular das Escolas Municipais:

- a) Dignidade e Humanismo;
- b) Cultura;
- c) Diferentes Linguagens;
- d) Meio Ambiente;
- e) Educar e Cuidar;
- f) Gestão Democrática;
- g) Formação de Formadores.

Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá respeitar a classificação de atendimento:



- a) **Intermitente** Consiste no atendimento de estudantes com necessidade de apoios específicos, por um determinado período, com características episódicas e intensidade variável.
- b) **Extensivo** Consiste no atendimento de estudantes com necessidade de apoio regular sem limitação de tempo
- c) **Pervasivo** Alta intensidade, longa duração para estudantes com deficiências múltiplas ou agravantes. Envolve equipes de variados ambientes de atendimento.

Parágrafo Segundo - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter um espaço adequado à faixa etária, número de estudantes atendidos e classificação de atendimento.

Parágrafo Terceiro – Cumprindo o disposto no artigo 62, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN, quanto à formação dos docentes que prestarão serviços na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Competirá ao MUNICÍPIO:

- a) Proceder à publicação do presente termo de colaboração no jornal local;
- b) Acompanhar, supervisionar, avaliar, orientar e fiscalizar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativamente, bem como apoiar tecnicamente os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste termo de colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, em decorrência deste Termo de Colaboração;
- c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e proceder a avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- e) Receber e analisar, por meio do Núcleo de Convênios e Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às

disposições legais vigentes;

f) Emitir parecer sobre as avaliações semestrais dos indicadores quantitativos relacionados ao número de vagas ofertadas e atendidas, da qualidade do atendimento mensurados por meio de avaliações e pesquisa de satisfação, os qualitativos em relação às metas estabelecidas em função da Proposta Curricular do Município e da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

g) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta corrente em banco oficial exclusiva deste termo de colaboração, desde que, haja sido aprovada a prestação de contas da penúltima parcela repassada;

h) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;

i) Desenvolver, em parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais;

j) Orientar e indicar as prioridades na utilização de recursos a serem aplicados nas unidades de atendimento tendo em vista a qualidade de ensino.

k) Definir prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma impropriedade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento delas;

l) Aprovar, deliberar e supervisionar a execução do Projeto Político-Pedagógico e do Calendário Escolar;

m) Definir a demanda a ser atendida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

n) Fornecer uniforme escolar aos estudantes frequentes;

o) Realizar, conforme legislação vigente, repasse do PNAE destinados à alimentação escolar;

Competirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Elaborar Plano de Trabalho conforme orientações do Anexo B e Anexo BI;

b) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente termo de colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

c) Fornecer transporte escolar;

d) Organizar horário de atendimento ao público de acordo com orientações da Secretaria de Educação;



- e) Assegurar o bom atendimento, as informações, a inscrição e a matrícula do estudante na unidade de opção das famílias, e no momento que a mesma realizar a solicitação evitando o prejuízo do estudante em relação a sua classificação na lista de espera;
- f) Receber, registrar, distribuir e expedir papéis em geral que tramitam na Escola, atendendo as solicitações documentais da Secretaria de Educação atentando-se aos prazos, instruções e normativas;
- g) Viabilizar o acesso da população atendida aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;
- h) Manter quadro de pessoal, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto do termo de colaboração;
- i) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- j) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio de relatório das atividades desenvolvidas, relação nominal de todos os atendidos e, toda documentação pertinente, conforme Cláusula Décima Quinta do presente Termo de Colaboração, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Educação;
- a) Manter a contabilidade e registros regulares, devidamente atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações desta parceria à disposição dos agentes públicos, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;
- b) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Colaboração aos Técnicos credenciados pelo MUNICÍPIO, e Comissão de Monitoramento e Avaliação para atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- c) Reformular, em caráter excepcional, o Plano de Trabalho, somente após análise e manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e autorização expressa do titular da Pasta, sendo vedada a mudança de objeto. O prazo máximo para manifestação da Secretaria de Educação será de trinta dias a contar da data do recebimento da



solicitação;

d) Apresentar a seguinte documentação, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, Cláusula A, incisos I e II do Decreto nº 6.496 de 12 de março de 2010:

1 - No ato da assinatura da parceria, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o convênio, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da parceria, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

2 - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do valor a ser repassado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o parceiro deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

e) Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto a um banco oficial (CEF – Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração;

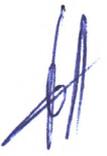
f) Comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento das parcelas do recurso, aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o objeto do Termo de Colaboração;

g) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;

h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;

j) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada



pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês;

- k) Realizar planejamento pedagógico das atividades relativas ao objeto do presente Termo de Colaboração, com dispensa do atendimento, desde que autorizado pela Secretaria de Educação e previsto em calendário letivo;
- l) Manter a ficha individual de matrícula, relatório de avaliação trimestral do desenvolvimento de aprendizagem do estudante e a relação nominal de atendidos, devidamente preenchidas e atualizadas em documento oficial, fornecido pela Secretaria de Educação, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização deste Termo de Colaboração;
- m) Manter atualizados os dados no Sistema de Gestão Escolar do MUNICÍPIO;
- n) Manter as classes, salas e núcleos homologados no Plano de Trabalho, submetendo qualquer alteração à aprovação da Secretaria de Educação;
- o) Elaborar e encaminhar o Calendário Escolar e Projeto Político-Pedagógico, segundo normativas oficiais do Município para homologação da Secretaria de Educação, até 30 de janeiro de cada ano;
- p) Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para eventual apresentação, quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração;
- q) Atender às orientações previstas nas normas técnicas do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, quanto aos procedimentos para oferta de alimentação equilibrada e saudável aos estudantes;
- r) Colocar e manter placa cedida pelo Município em local visível e frontal da entidade;
- s) Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o Termo de Colaboração celebrado com a Secretaria de Educação, observando os preceitos constitucionais dispostos no §1º, do art. 37, da Constituição Federal;
- dd) Comunicar e documentar à Secretaria de Educação, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou qualquer substituição de seus membros;
- ee) Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser



mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição destes, arcando, inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos;

ff) Participar dos processos de formação, viabilizados pela Secretaria de Educação por meio de representantes da equipe técnica e demais profissionais envolvidos diretamente nas atividades ofertadas.

Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada a servidora Ana Cláudia de Carvalho Martins, Professora de Educação Básica I, junto a Secretaria de Educação, nomeada pelo Decreto nº 7.905 de 06 de abril de 2021, Gestora da presente parceria.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá:

- a) Fornecer alimentação escolar que atenda às necessidades nutricionais dos estudantes atendidos, de acordo com a faixa etária, devendo conter alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes atendidos e para a melhoria das aprendizagens.
- b) Seguir as orientações do “Esquema de Cardápio para Educação Especial”, elaborado pelo Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação (Anexo BI);
- c) Atender as exigências contidas na Resolução/CD/FNDE nº 02, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- d) Atender as exigências contidas na Portaria CVS-5, de 09.04.2013 (Regulamento Técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação), Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Único - Mensalmente o Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, realizará visita técnica com emissão e encaminhamento de relatório, que subsidiará a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, com relação ao cumprimento do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Educação, nomeada pelo Edital nº 17/2022/SE, para realizar o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá 349 (trezentos e quarenta e nove) estudantes da seguinte forma:

1. 341 (trezentos e quarenta e um) estudantes em período PARCIAL, sendo 171 (cento e setenta e um) Pervasivos a um valor per capita de R\$ 822,26 (oitocentos e vinte



e dois reais e vinte e seis centavos); 68 (sessenta e oito) Extensivo a um valor per capita de R\$ 528,00 (quinhentose vinte e oito reais), 102 (cento e dois) Intermitente a um valor per capita de R\$ 436,97 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

2. 08 (oito) em período INTEGRAL a um valor per capita de R\$ 1.199,74 (hum mil, cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro - Os valores serão repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação em conjunto com o Núcleo de Convênios e Parcerias, respeitando o número de estudantes efetivamente atendidos no mês, acrescido do reembolso relativo ao transporte escolar, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior a liberação do pagamento.

Parágrafo Segundo – A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento 01 (uma) unidade localizada no Município de Diadema no seguinte endereço:

- Nome: Escola de Educação Especial Alberto Simões Moreira
- Endereço: Avenida Doutor Ulysses Guimarães, 316 – Jd. Tiradentes
- Capacidade de atendimento: 349
- Classificação:

1. Parcial – 171 (cento e setenta e um) Pervasivos, 68 (sessenta e oito) Extensivos e 102 (cento e dois) Intermitentes.
2. Integral – 08 (oito)

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer ampliação ou redução de atendimento, deverá ser solicitada previamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** à Secretaria de Educação, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, autorizando-a ou não, após análise da demanda existente.

Parágrafo Quarto – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá funcionar por um período mínimo de 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 08 (oito) horas para o período integral e de 4 (quatro) horas para o período parcial, considerando 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar homologado pela Secretaria de Educação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE ESCOLAR

Será reembolsado o valor de até R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) por ano, para o transporte de estudantes, mediante apresentação das Notas Fiscais do serviço prestado e Relatório descritivo.

Parágrafo Primeiro – O veículo, para operar no atendimento dos estudantes, deverá atender toda a legislação federal e estadual sobre trânsito e segurança veicular, legislação ambiental, legislação municipal de transporte escolar e ser aprovado em vistoria técnica realizada pelo DETRAN.

Parágrafo Segundo – Deve atender todos os estudantes, por solicitação da família através de formulário próprio, avaliados entre Extensivo e Pervasivos, com comprometimento físico que dificulte a mobilidade e acessibilidade e/ou graves alterações sensoriais e/ou comportamentais em que acarretem impedimento de uso de outros tipos de transportes.

Parágrafo Terceiro – Deverão ser previstos veículos convencionais (sem adaptações para atendimento de crianças com mobilidade reduzida) e acessíveis (veículos especialmente adaptados para atendimento de crianças com mobilidade reduzida).

Parágrafo Quarto – O transporte deve dispor de motorista e monitor de acordo com a legislação Estadual e Federal vigente para exercício da função.

Parágrafo Quinto – O transporte deve respeitar o limite máximo de assentos para atendimento, respeitando todos os protocolos de segurança previstos em lei. Deve-se organizar o atendimento respeitando as especificidades do grupo e tempo/distância do trajeto.

Parágrafo Sexto – O transporte deve atender todo o território do município de Diadema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I – O presente Termo de Colaboração terá a vigência de 17/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogada de acordo com interesse público, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Educação, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Núcleo de Convênios e Parcerias da Secretaria de




Educação.

II - Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 2085, Elemento de Despesa 335039 – Fonte de Recurso 12200000 do orçamento da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

O valor total estimado dos recursos financeiros a serem transferidos mensalmente para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será o produto do benefício *per capita* e do número de vagas efetivamente atendidas no mês, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior à liberação do pagamento. Acrescido do valor para o transporte dos estudantes conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso.

É de responsabilidade da organização, apresentar justificativas das faltas dos estudantes conforme orientação da Secretaria de Educação e a substituição da vaga, quando após todas as tentativas de retomada, tendo registro junto aos órgãos competentes de proteção aos direitos da criança e do adolescente com todos os encaminhamentos pertinentes, atingirem 60 dias de faltas consecutivas, sem justificativa legal para o afastamento, podendo isso comprometer o repasse.

Parágrafo Primeiro - O valor repassado será destinado integralmente ao custeio do atendimento de que trata este Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil, após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação da segunda e, assim sucessivamente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** apresentará ao Núcleo de Convênios e Parcerias, constante no Termo de Colaboração: a prestação de contas parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Educação e normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal - até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho.

A documentação abaixo relacionada deverá ser entregue **via plataforma Google Drive, digitalizada em pdf pesquisável, contendo até 25mb cada arquivo, e arquivos em excel das planilhas disponibilizadas pela concedente:**

- a) Ofício de Encaminhamento em nome da Secretária de Educação;
- b) Balancete Contábil do mês de competência, conforme legislação vigente;
- c) Originais da folha de pagamento;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Documentos fiscais, originais e cópias, na forma da legislação regulamentar, emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, identificando o TERMO DE COLABORAÇÃO e número do Processo Interno (carimbo de atesto e carimbo de identificação do Termo de Colaboração);
- f) Cópia legível dos cheques nominativos e/ou transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;
- g) Relação de pagamentos efetuados (ensino e alimentação);
- h) Planilha de conciliação bancária - pendência;
- i) Planilha de conciliação bancária – sintética;
- j) Planilha de programado x realizado;
- k) Demonstrativo de rendimento de aplicação financeira;
- l) Balancete de Receita e Despesas;
- m) Cópia legível dos extratos bancários da conta corrente e conciliação;
- n) Cópia legível dos extratos bancários das aplicações financeiras e demonstrativo de rendimentos;




- o) Folha de frequência oficial dos estudantes atendidos; (Caderneta de Chamada – Secretaria de Educação);
- p) Atestados médicos/ justificativa de ausência dos estudantes atendidos;
- q) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- r) Cardápio das refeições servidas no período;
- s) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Colaboração (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- t) Em casos específicos e exigidos pela Lei Federal nº 13.019/14, bem como por determinação do Tribunal de Contas a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar as Certidões negativas de tributos do INSS, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço.

II) Prestação de contas anual - deverá ser apresentada até 31 de março do exercício subsequente, em **(via original e documentação digitalizada em pdf pesquisável e arquivos em Excel das planilhas disponibilizadas pela concedente)** observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 dias após a conclusão do objeto.

III) Das prestações de contas – serão aceitos custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, conforme estabelecido em Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Primeiro – As prestações só serão consideradas **“ENTREGUES”** mediante a apresentação integral da documentação comprobatória descrita nos itens I e II e, que estejam em conformidade com os requisitos do Núcleo de Parcerias da Secretaria de Educação.

Parágrafo Segundo – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro - Nas prestações de contas, é vedado a:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de



Colaboração;

- b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, de administração, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;
- d) Pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- e) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque ou transferência bancária.
- f) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

Parágrafo Quarto – Apresentadas as prestações de contas, parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Colaboração;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

Parágrafo Quinto - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das irregularidades ocorridas.

Parágrafo Sexto – As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídas e/ou reprogramadas, conforme observância do Gestor do Serviço e Núcleo de Convênios e Parcerias. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 30 dias após a conclusão do objeto, quando não couber prorrogação do Termo de Colaboração.

Parágrafo Sétimo - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

Parágrafo Oitavo – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os valores repassados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até 31 de dezembro de cada ano e não utilizados, deverão ser restituídos aos cofres públicos em conta específica a ser indicada pelo Gestor do Serviço e Núcleo de Convênios e Parcerias. O saldo deverá ser restituído até 30 dias após a conclusão do objeto e, o comprovante de devolução deverá ser apresentado a Secretaria de Educação.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I) A inexecução do objeto desta parceria;
- II) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecida a obrigação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.




CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos nas Cláusulas anteriores, o **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Educação notificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a regularização sob pena de suspensão do repasse financeiro a partir do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrências emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Segundo – Não regularizado, porém justificado a ocorrência, a suspensão ficará a critério de parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo Terceiro – O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO LIVRE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE.

É assegurado o livre acesso do Tribunal de Contas, do Gestor, da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Núcleo de Convênios e Parceria, da Controladoria Interna do Município, da Divisão de Alimentação Escolar, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto deste termo de colaboração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AVOCAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA

Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação das penalidades, a Secretaria de Educação, à continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceiro (servidor) para o



exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até a efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

Parágrafo Primeiro – A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para que apresente suas justificativas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – A não aceitação das justificativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração e da Secretaria de Educação, será decidida em relatório circunstanciado e conclusivo, do qual será a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Quando da gestão por terceiros, será aberta sindicância para a apuração das denúncias, podendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável à referida sindicância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto de parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo



poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade do objeto pactuado no Termo de Colaboração; sendo avaliado através de parecer técnico financeiro e pedagógico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor do Programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS.

Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, remanescentes na data da extinção do Termo de Colaboração deverão ser restituídos ao órgão concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO.

A Secretaria de Educação se responsabilizará em assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; garantindo assim, a continuidade do atendimento aos estudantes designando terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até a efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, nos casos de acréscimos do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do valor, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

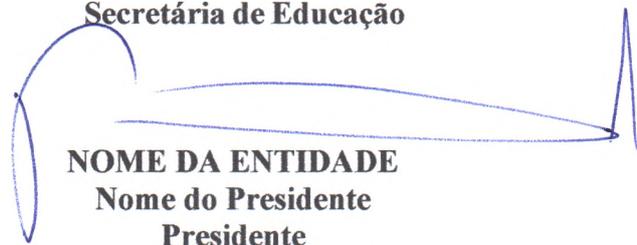
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Diadema, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das Cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando às partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Colaboração, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Diadema, 16 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Ana Lúcia Sanches
Secretária de Educação



NOME DA ENTIDADE
Nome do Presidente
Presidente

Testemunhas:

Nome legível:

WALDIR A. LIXANDRAO

Assinatura:



RG:

9.555.798-2

Nome legível:

Assinatura:

RG: